

PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO: 2º
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2015
VALOR: R\$ 203.130,12
VIGÊNCIA: 24/04/2015 A 24/04/2016
Classificação do Objeto: Outros
Justificativa: Aditamento para Prorrogação do prazo de Vigência e Repactuação do Valor, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima do Contrato.
CONTRATO: 006/2013
EXERCÍCIO: 2015
ORÇAMENTO:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte
24.122.1297.4534 339037 0101
CONTRATADO:SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
ENDEREÇO: Rod. Augusto Montenegro, Nº 17
CEP: 66.823-010 - Coqueiro/Belém/PA.
Ordenador: Daniel Nardin Tavares

Protocolo 821710

FUNDAÇÃO PARAENSE DE
RADIODIFUSÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso IV, art. 7º do Decreto nº 3.555/00 e inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual 2.069/2006, art. 12, inciso XI e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 2015/60540.
RESOLVE:
HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro Benedito Ivo Santos Silva, referente Pregão Eletrônico nº 003/2015, para aquisição de Aquisição de Equipamentos de áudio e Vídeo para a FUNTELPA, cujo preço final ficou definido o total de R\$ 18.969,99 (dezoito mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), à empresa RS TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO E VÍDEO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.065.512/0001-88.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Belém, 27 de abril de 2015.
Adelaide Oliveira de Lima Pontes
Presidente da FUNTELPA

Protocolo 821501

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 003/2015

Processo 2015/60540-FUNTELPA
O PREGOEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da PORTARIA Nº 100/2015, de 23/02/2015, e observadas as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Resolve ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2015, que objetiva: Aquisição de Equipamentos de Áudio e Vídeo para o setor de Jornalismo da Cultura Rede de Comunicação; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a empresa, RS TELECOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO E VÍDEO, nº 13.065.512/0001-88, com o Valor de R\$ 18.969,99.
Belém, 27 de abril de 2015.
Benedito Ivo Santos Silva
Pregoeiro

Protocolo 821494

SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA GS/SEDUC Nº 206, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre critérios a serem adotados para lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2015
O Secretário de Estado de Educação, no exercício de sua de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNE/CEB nº 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, e da Lei Estadual nº 7.442/2010, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a Resolução CEE/PA nº 01/2010, que dispõe sobre a Regulamentação e a Consolidação das Normas Estaduais e Nacionais Aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará;
CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 8.030/2014, que Dispõe sobre a Jornada de trabalho e as aulas suplementares dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, a que se referem os artigos 28 e 35 da Lei Estadual nº 7.442, de 2 de julho de 2010;
Considerando a Portaria n.º 049/2014, que enquadrou nas jornadas de trabalho os Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 8.030/2014;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.806/2014, que Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino-SOME, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;
CONSIDERANDO a política do Governo do Estado do Pará de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;
CONSIDERANDO a importância em priorizar o quadro permanente dos profissionais nas unidades escolares, assegurando que os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica sejam o compromisso dos professores;
CONSIDERANDO a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Estadual vinculada a Secretaria de Estado de Educação do Pará;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que regulamentem a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º Disciplinar a lotação de pessoal nas Unidades Administrativas e Escolares da Secretaria de Estado de Educação.
Art. 2º A lotação de pessoal será efetivada mediante oferta gerada pelas Unidades Escolares, pela demanda das Unidades SEDUC na Escola (USE), Unidades Regionais de Educação (URE) e demais Unidades Administrativas.

CAPÍTULO I

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 3º A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, constituída de horas-aula (regência de classe) e horas-atividade.
§ 1º As horas-atividade correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho em que estiver enquadrado o professor e serão cumpridas preferencialmente na escola, obedecendo-se os limites abaixo:
I - O professor lotado na jornada de 20 (vinte) horas semanais ou 100 (cem) horas mensais ministrará 15 (quinze) horas aulas e 5 (cinco) horas-atividades semanais ou 75 (setenta e cinco) horas aulas e 25 (vinte e cinco) horas-atividades mensais, com a remuneração correspondente a jornada.

II - O professor lotado na jornada de 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais ministrará 22 (vinte e duas) horas aulas e 8 (oito) horas-atividades semanais ou 110 (cento e dez) horas aulas e 40 (quarenta) horas-atividades mensais, com a remuneração correspondente a jornada.
III - O professor lotado na jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais ministrará 30 (trinta) horas aulas e 10 (dez) horas atividades semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas aulas e 50 (cinquenta) horas atividades mensais, com a remuneração correspondente a jornada.
§ 2º O enquadramento dos professores está condicionado à carga horária do ano anterior, tendo como base, para o ano letivo de 2015, o mês de abril do corrente ano.
§ 3º Toda carga horária que exceder ao limite de regência de classe da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será remunerada como aula suplementar até o limite de 14 (quatorze) horas semanais, sendo adicionada a mesma o percentual de hora-atividade das aulas suplementares.
§ 4º As aulas suplementares só serão concedidas aos professores que excederem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 5º Somente serão concedidas aulas suplementares aos professores que estiverem lotados exclusivamente em regência de classe.
§ 6º A carga horária máxima dos professores em regência de classe não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei nº 8.030/2014.
§ 7º Exclusivamente para fins de preenchimento de carga horária disponível em regência de classe (sala de aula), em decorrência das especificidades do ensino será admitida a concessão de aulas suplementares acima do limite estabelecido no parágrafo anterior, quando não houver professor com disponibilidade e/ou interesse para assumir a referida carga horária, mediante autorização do Secretário-Adjunto de Gestão de Pessoas (SAGEP) e do Secretário-Adjunto de Ensino (SAEN) cumulativamente.
CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE
Art. 4º A lotação de pessoal nas Escolas e Unidades Administrativas da SEDUC será realizada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
I - servidores estáveis;
II - servidores estatutários não estáveis;
III - servidores temporários.
Art. 5º A lotação de professores nas escolas públicas estaduais deve ser feita de acordo com a habilitação do professor nas disciplinas constantes das Matrizes Curriculares cadastradas no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará - SIGEP, e dependerá do número de turmas ofertadas, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:
I - Professores efetivos com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
II - Professores efetivos com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
III - Professores efetivos com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.
Art. 6º Resguardados os interesses da Administração, a lotação dos professores será prioritariamente em sala de aula, e preferencialmente em uma única unidade de ensino, obedecida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais, que poderá ser alterada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.
§ 1º Para concentração da carga horária do professor em uma única unidade de ensino, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:
a) vínculo funcional, de acordo com o estabelecido no art. 4º desta portaria;
b) habilitação específica na disciplina;
c) maior carga horária na escola;
d) titulação;
e) maior tempo de efetivo exercício na escola.
§ 2º A prioridade de lotação dos docentes da rede tecnológica em disciplinas específicas da base tecnológica ou demais códigos de atividades, além da situação funcional e titulação, fica condicionada ao preenchimento da carga horária da disciplina objeto do concurso, à habilitação compatível com o perfil da disciplina, ao perfil do curso, à legislação pertinente, às normas do Conselho Estadual de Educação e Entidades de Classe responsáveis pelos respectivos cursos.